

ATA N° 08

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:	Licitação n° 0000370/2020 - Unidade de Licitações e Compras
CRITÉRIO:	Menor Preço
DATA DO EDITAL:	12.06.2020 – Suspensão em 01.07.2020 e Errata em 05.08.2020
DATA ABERTURA PROPOSTAS:	28.08.2020, às 09h30min.
DATA ABERTURA HABILITAÇÃO:	10.09.2020, às 09h30min.
DATA SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO:	30.12.2020, às 09h30min.
DATA ABERTURA HABILITAÇÃO:	11.01.2021, às 09h30min.
NÚMERO DE PARTICIPANTES:	06 (seis)
OBJETO:	O presente procedimento licitatório tem por objeto a locação, instalação, manutenção e monitoramento de hardwares e softwares de segurança patrimonial, através do Monitoramento Inteligente Banrisul, além da prestação de serviços de pronta resposta e demais itens que compõe o Ecossistema de Segurança, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

I – RELATÓRIO

Em 29.10.2021 foi publicado no Diário Oficial o Comunicado referente à Licitação n°0000370/2020 informando que a etapa de amostra/verificação havia sido finalizada e que a solução apresentada pela licitante EPAVI-SIS Sistemas Informatizados de Segurança Ltda. atendeu aos requisitos técnicos constantes no Edital da Licitação n°0000370/2020. O comunicado foi publicado também no site www.banrisul.com.br, juntamente com parecer da área técnica.

Irresignada com a decisão da Comissão de Licitações, em 09.11.2021, a empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, doravante denominada Auto Defesa, devidamente qualificada nos autos, interpôs recurso contra a decisão publicada, insurgindo-se contra a habilitação da licitante EPAVI-SIS Sistemas Informatizados de Segurança Ltda., doravante denominada EPAVI.

Uma vez que o recurso recebido é intempestivo, tendo sido enviado mais de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão que vem contestar, o mesmo foi recebido como Direito de Petição, com fulcro no Art. 5º, inciso XXXIV alínea “a” da Constituição Federal/1988.

A licitante EPAVI-SIS Sistemas Informatizados de Segurança Ltda. apresentou contrarrazões.

É o relatório.

II – JULGAMENTO:

A - DO DIREITO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA AUTO DEFESA BRASIL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A:

A questão central da petição interposta pela licitante Auto Defesa diz respeito ao inconformismo da mesma em face da decisão desta Comissão que aprovou a amostra apresentada pela empresa EPAVI, bem como seu descontentamento em relação à etapa de amostra/verificação, pois alega ter havido favorecimento da licitante EPAVI.

Alega a recorrente que teria sido alijada da etapa de amostra e que o relatório publicado não menciona que equipamentos foram instalados e como cada um respondeu aos testes, não podendo verificar se de fato a EPAVI demonstrou capacidade de executar os serviços.

Segundo a Auto Defesa, teria havido favorecimento da licitante EPAVI na fase de amostras na tentativa de ajudar a empresa a concluir com êxito aquela etapa, tanto em razão da substituição de equipamentos quanto em função do prazo transcorrido na fase de testes.

Comentando o parecer da área técnica acerca da amostra, afirma a Auto

Defesa:

“Veja que o parecer relata que houve a substituição do sensor de quebra de vidro RG61, que saiu de linha, pelo RG71; a troca do sensor magnético do alarme XAS, da Intelbrás, por apresentar instabilidades, pelo sensor ISN-C45, da Bosch; substituiu o switch C-1000-24T-4G, pelo switch HP ARUBA 2530 J9776, Primeiro, o edital e o TR não previam a substituição de equipamentos ofertados na proposta, mas a substituição do conjunto. Ou seja, um equipamento igual, que não apresentasse defeitos. O que houve foi uma desnaturação da proposta, ao homologar produtos que não constam do objeto ofertado inicialmente.”

Em relação ao período de testes, a peticionante alega ser absurdo a etapa ter se estendido por mais de quatro meses quando, ao seu entender, o Edital teria estabelecido um prazo máximo de 21 dias, segundo os prazos estabelecidos nos itens 10.5 e 10.12 do Termo de Referência. Afirma que a Comissão de Licitações teria estendido a fase de amostras por mais de quatro meses, “(...) permitindo que a licitante EPAVI fizesse diversas e diversas tentativas, trocando equipamentos e só colocando os equipamentos para funcionar em 25/10/2021”, supostamente concedendo vantagem para garantir que a EPAVI conseguisse apresentar os equipamentos funcionando, o que a peticionante descreve como “uma excrescência” e “flagrante concessão de vantagens à empresa que é a atual prestadora do serviço,”

A Auto Defesa alega ter apontado que o sensor de quebra de vidro ofertado pela EPAVI estava descontinuado e que o Banrisul teria agido de forma ilegal ao permitir que fosse apresentado outro equipamento quando, no entendimento da peticionante, a EPAVI teria de ser desclassificada.

Alega ainda a peticionante ter tido cerceado seu direito de defesa em razão da Comissão de Licitações não ter permitido a participação da empresa durante a realização dos testes na etapa de amostra, o que estaria em desacordo com o princípio da publicidade. Segundo a peticionante, só lhe foi permitido participar de uma sessão para descarregamento de materiais, sendo-lhe negado o direito de participar da instalação, realização de ensaios e avaliação.

Conforme a Auto Defesa, seu direito à ampla defesa e ao contraditório teriam sido prejudicados por não ter participado dos testes e em razão do relatório acerca da amostra publicado pelo Banrisul conter apenas uma lauda e meia, restando à

peticionante a obrigação de presumir a boa-fé.

Requer, por fim, a desclassificação da empresa EPAVI ou, caso indeferido esse pedido, que seja reiniciada a fase de amostras com a participação da Auto Defesa.

Primeiramente, cumpre salientar que a licitante Auto Defesa tem adotado uma atitude de litígio frente ao Banrisul ao longo do certame, ingressando com Mandado de Segurança perante a 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, bem como com denúncia com pedido de liminar junto ao Tribunal de Contas do Estado e, mais recentemente, com notícia de fato junto ao Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul. A notícia de fato, inclusive, possui o mesmo teor da presente petição.

De fato, a prática de protocolar peça recursal junto à Administração e buscar concomitantemente outras esferas, sem informar a essas esferas que o assunto já estava sendo analisado, foi realizada reiteradamente pela peticionante nesse processo, demonstrando claramente que nunca houve por parte da Auto Defesa a presunção de boa-fé em relação ao Banrisul. Essa litigiosidade criada pela peticionante ao longo do certame acabou por evidenciar na Auto Defesa não uma licitante preocupada com o bom andamento da licitação e sim uma participante em busca da desclassificação a qualquer custo da licitante vencedora, visto ser a Auto Defesa a segunda colocada no procedimento licitatório. Cabe salientar, entretanto, que o valor da proposta da Auto Defesa é cerca de 37% superior ao valor proposto pela EPAVI, o que na licitação em questão perfaz quase cinquenta milhões a mais.

Quanto aos testes dos equipamentos terem sido realizados sem a participação das demais licitantes, salientamos que as alegações ora apresentadas pela peticionante já foram todas avaliadas e respondidas quando da liminar apresentada pela Auto Defesa ao TCE-RS junto à Representação n.º 003031-0200/21-2, na qual a empresa questionou os procedimentos adotados pelo Banrisul nos mesmos termos agora apresentados. Cumpre salientar que o conselheiro do TCE-RS indeferiu o pedido de liminar, entendendo que o procedimento adotado pelo Banco não gera prejuízo às demais licitantes, conforme decisão abaixo:

"(...)

Sendo assim, tenho que o procedimento adotado pelo Banrisul na etapa de amostra da Licitação nº 370/2020 não configura violação aos princípios

da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório nem compromete a lisura do certame, assim como não representa prejuízo às demais licitantes.

Ante o exposto, por não identificar a presença do *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e do *periculum in mora* (perigo na demora) nas situações relatadas pela Representante, indefiro a tutela de urgência requerida. Intime-se o Administrador Responsável acerca do teor da presente decisão.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência desta decisão e manifestação, nos termos regimentais, tendo em vista que os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Gestor já foram devidamente analisados pelo Serviço Instrutivo.

(...)"

A Representação n. ° 003031-0200/21-2 foi julgada improcedente e o fato de a empresa insistir em alegações de descumprimento de princípios legais por parte do Banrisul quando o próprio Órgão Fiscalizador já analisou o mérito das alegações da peticionante e constatou a lisura dos procedimentos adotados demonstra o intuito de desclassificar a licitante vencedora a qualquer custo, mesmo que venha a tumultuar o processo licitatório com esse artifício.

Não obstante diversas das alegações apresentadas pela peticionante já terem sido exaustivamente tratadas em outras instâncias, as questões levantadas pela peticionante foram novamente analisadas pela área técnica gestora do objeto do certame, a qual se manifestou em parecer abaixo transcrito:

“Resposta à Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A - Amostra/Verificação

Ref.: Análise do Direito à Petição Impetrado pela Empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A – Licitação n° 0000370/2020.

Objeto: Locação, instalação, manutenção e monitoramento de hardwares e softwares de segurança patrimonial, através do Monitoramento Inteligente Banrisul, além da prestação de serviços de pronta resposta e demais itens que compõem o Ecossistema de Segurança.

O direito de petição foi interposto pela empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A na terça-feira, dia 9 de novembro de 2021 às 15h58min, considerando que o prazo para recurso findou em 8 de novembro de 2021.

Abaixo passaremos a avaliar e responder o que a recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A cita, alega, ou questiona em seu direito à petição. Em seu documento a recorrente cita:

“Convocada para a fase de amostras, a empresa foi submetida a testes secretos, onde os demais licitantes não tiveram acesso ao que foi entregue, ao que foi instalado e nem ao funcionamento dos equipamentos.”

Diferentemente da afirmação acima, no tocante ao que as demais licitantes não tiveram acesso ao que foi entregue, a empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, através do seu representante John Lennon, acompanhou e acessou todas as amostras da licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda na sessão de apresentação das amostras, ocorrida em 23 de abril de 2021, a partir das 14h.

Na ocasião, foi ofertado o acesso irrestrito a todos os equipamentos entregues, tendo o representante da empresa, acima identificado, solicitado a apresentação de determinados itens.

A sessão de apresentação das amostras cumpriu o que determina o edital, bem como seguiu o que respondemos a licitante Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, em seu recurso administrativo interposto junto ao Banrisul no final do mês de janeiro, assim como na denúncia/representação junto ao TCE-RS, nos mesmos termos do recurso Administrativo que havia enviado para a Comissão de Licitações.

Em ambos solicitava a suspensão da Licitação nº 370/2020, até que fossem sanadas as inconformidades noticiadas na Representação n.º 003031-0200/21-2. O recurso em nível administrativo foi negado, assim como o TCE-RS indeferiu a tutela de urgência, acatando os esclarecimentos do Banrisul S.A. Dessa forma, o processo licitatório seguiu seu rito, sem a necessidade de nenhuma alteração.

A sessão de apresentação da amostra seguiu o seu rito, tendo sido informado aos licitantes através de comunicado, publicado em 15/04/2021, abaixo transcrito, no site do Banrisul, contendo os detalhes, dia e hora marcados para que os licitantes interessados pudessem verificar as amostras apresentadas pela licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda:

“Comunicamos aos licitantes que no dia 23/04/2021, das 14h às 16h, na Rua Caldas Júnior, nº120, 16º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, dar-se-á a sessão de apresentação da amostra entregue pela licitante vencedora. Considerando os protocolos de distanciamento social estabelecidos em razão da COVID-19 e o espaço físico do local, informamos que será permitida a participação de apenas um representante por empresa licitante, devidamente identificado/credenciado.”

Isto posto, os equipamentos que foram entregues pela licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda. no dia 22/04/2021, foram apresentados aos demais licitantes presentes na sessão de apresentação da amostra em 23/04/2021. Na sessão de apresentação das amostras, todos os equipamentos foram apresentados fora das suas embalagens e até mesmo manuseados pelo representante da empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A que se fez presente na sessão. A seguir neste documento apresentamos fotos do representante da empresa verificando e manuseando os equipamentos da amostra entregue pela licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda.

Cabe ratificar que os equipamentos da amostra foram entregues no dia anterior da sessão, e ao iniciar a sessão todos os equipamentos já estavam na Unidade de Segurança Patrimonial, armazenados em uma sala destinada exclusivamente a eles, a qual é monitorada por CFTV.

Tendo em vista o espaço reduzido da sala e as questões relacionadas ao distanciamento social considerando os protocolos de prevenção à COVID-19, informamos a todos presentes na sessão de apresentação das amostras que os equipamentos seriam apresentados em bancada fora da sala de armazenamento para que todos pudessem visualizar e preservarmos os protocolos de distanciamento estabelecidos.

(...)

Após, foi informado ao senhor John Lennon representante da Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos

S/A que todos os equipamentos estavam a sua disposição e perguntamos como ele gostaria que fosse feita a apresentação, o qual informou que passaria a pedir uma serie de equipamentos que o mesmo gostaria de verificar, os quais foram de pronto a ele disponibilizados. Segue a lista dos equipamentos solicitados pelo senhor John Lennon, bem como o tempo de sua inspeção:

Sessão de Apresentação das Amostras		
Item verificado	Hora Inicial	Hora Final
Visão geral das amostras	14:15	14:21
Central de Alarme	14:22	14:26
Acionadores de Pânico	14:26	14:27
Receptor de Pânico	14:27	14:28
Sensor sísmico	14:29	14:30
Sensor de quebra de vidro	14:30	14:30
Acionador de Alarme de Incêndio	14:30	14:31
Gerador de Névoa	14:33	14:35
Visão geral das amostras	14:35	14:36
Sirene de Alto Impacto	14:36	14:37
Terminal de controle de acesso	14:41	14:42
Gás Neutralizador	15:02	15:03

Cabe destacar que o tempo de verificação era livre, logo, o tempo foi o que o senhor John Lennon representante da Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A julgou providente para a verificação de cada equipamento. Seguem algumas fotos demonstrando o livre manuseio das amostras pelo representante acima qualificado, senhor John Lennon:

(...)

Ainda referente a seguinte citação da recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A:

“Convocada para a fase de amostras, a empresa foi submetida a testes secretos, onde os demais licitantes não tiveram acesso ao que foi entregue, ao que foi instalado e nem ao funcionamento dos equipamentos.”

Quanto a afirmação que a empresa não teve acesso ao que foi instalado e nem ao funcionamento dos equipamentos, informamos que em determinação ao edital, toda a instalação e ensaios técnicos (testes) foram registrados no parecer técnico e seu anexo, composto por 617 páginas.

No tocante ao que diz a recorrente que a licitante foi submetida a testes secretos, informamos que todo o processo de ensaios técnicos (testes) seguiu as especificações do edital e seus anexos técnicos. Nesse sentido, o processo de instalação da solução proposta pela licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda., foi devidamente registrado no parecer técnico “0000370-2020 Parecer técnico amostra.pdf” de uma página e meia, e seu anexo de 615 páginas, colocado a disposição dos licitantes conforme comunicado publicado no DOE – Diário Oficial do Estado do RS e site do Banrisul.

Cabe registrar que a recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, retirou o anexo do parecer técnico de 615 páginas no dia 09/11/2021 às 14h44min, conforme registrado em CFTV. O Direito de Petição da empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, foi enviado pelo seu representante legal, por e-mail, à Licitações Banrisul em 09/11/2021 às 15h58min.

Em relação a participação das licitantes na fase de ensaios de avaliação técnica visando à homologação, o tema foi objeto de recurso

dessa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A em nível administrativo junto ao Banrisul e de processo junto ao TCE-RS, o qual foi negado pelo Banrisul, assim como o TCE-RS negou o pedido liminar nos mesmos moldes do recurso administrativo, apresentado pela empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A.

Complementarmente, esclarecemos que foi publicado pelo Banrisul o comunicado, em 29/10/2021, informando:

“Comunicamos que a etapa de amostra/verificação da Licitação nº0000370/2020, prevista no item XXI do Edital e item 10 do Termo de Referência, foi finalizada e que a solução apresentada atendeu aos requisitos técnicos constantes no Edital e seus anexos. Informamos, ainda, que o parecer emitido pela área técnica do Banco está disponível nos autos do processo, nos termos do subitem 23.8 do Edital.”

Ainda, em anexo ao comunicado acima transcrito, houve a publicação do documento “0000370-2020 Parecer técnico amostra.pdf”, cujo último parágrafo, abaixo reproduzido, que há o registro dos testes realizados:

“Em anexo a este parecer seguem os testes realizados, sem revelar a intelectualidade por trás da solução ofertada e principalmente sem expor a segurança do Banrisul, tendo em vista não comprometer a solução de segurança que será empregada em todas as dependências da instituição.”

Logo, conforme o comunicado e o documento anexo “0000370-2020 Parecer técnico amostra.pdf” registram, que foi disponibilizado em 29/10/2021, aos licitantes, nos autos do processo, o parecer emitido pela área técnica do Banco, com 615 páginas, que foi retirado pela recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, em 09/11/2021, mesma data que ingressou com o direito de petição.

Cabe registrar que o comunicado foi publicado no site do Banco, em 29/10/2021, e não no dia 30/10/2021, como informa a recorrente. Como acima detalhamos, há parecer técnico, com 615 páginas, registrando e detalhando o que foi instalado, isto é, o que foi entregue pela licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda. em 22/04/2021, conhecido e manuseado, na sessão de apresentação da amostra realizada em 23/04/2021, pelo representante da empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A que estava fisicamente presente na sessão. Logo, o que foi entregue e apresentado na sessão de apresentação das amostras foram os equipamentos instalados, os quais são de conhecimento da recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A.

Sobre a afirmação de que não há menção de como os equipamentos responderam, isto é, funcionaram, o parecer técnico, com 615 páginas, contido nos autos do processo licitatório, registra o funcionamento de cada um dos hardwares e softwares que compõe a solução ofertada pela empresa licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda.

Considerando que a publicação do comunicado pelo Banrisul ocorreu em 29/10/2021, que a recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, apresentou seu direito de petição, em 09/11/2021, mesmo dia que solicitou e retirou o anexo, de 615 páginas, contendo todas as informações relativas aos equipamentos, instalações e ensaios de avaliação técnica de acordo com os anexos técnicos e o que foi estabelecido pelo edital, queremos crer que a licitante Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, pode não ter levado em consideração o que registra o parecer contido nos autos do processo, como dissemos, com 615 páginas, que não é sucinto, como registra a recorrente.

A recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A cita:

“O Banrisul concedeu mais de 4 meses para a empresa instalar e fazer funcionar os equipamentos, quando o edital era claro ao estabelecer um prazo máximo de 21 dias.”

Diferentemente do que afirma a recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, a licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda teve o prazo de 7 dias úteis, conforme prevê o Edital, para realizar a instalação da solução ofertada no local indicado pelo Banco.

O tempo decorrido de aproximadamente 4 meses foi o período em que a equipe técnica do Banrisul efetuou os ensaios de avaliação técnica, bem como, testou a estabilidade da solução, tendo em vista a sua complexidade e diversas integrações entre hardwares e softwares, pois a solução, será amplamente instalada em todas as dependências do Banrisul e garantirá a segurança das pessoas e da instituição, além disso, tendo em vista que a solução substituirá itens obrigatórios por leis, estará sujeita a fiscalizações dos órgãos competentes, e o não funcionamento da solução pode culminar em multas e até mesmo interdição das dependências, interferindo diretamente no atendimento aos clientes e sociedade, bem como acarretando prejuízos financeiros e de imagem à instituição.

Em referência ao citado pela empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A em relação aos prazos previstos no Edital compreendendo desde a instalação, testes e apresentação do parecer técnico, que somados deveriam compreender o lapso temporal de 21 dias, esclarecemos o que segue:

“10.5. Após a entrega do conjunto completo de amostra dos equipamentos e softwares o licitante vencedor deverá instalar, na Unidade de Segurança Patrimonial do Banrisul, o Ecossistema de Segurança em até 07 (sete) dias úteis.”

O item 10.5 do Termo de Referência, registra que o tempo máximo previsto para a instalação da solução ofertada pela licitante é de até 7 dias úteis. Cumpre esclarecer que a licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda iniciou a instalação em 22/06/2021 e findou em 30/06/2021, isto é, a instalação se iniciou e terminou em 7 dias úteis, estando dentro do prazo previsto no Edital.

Complementarmente, o item 10.12 do Termo de Referência, cita prazos apenas para a licitante providenciar as correções necessárias, sendo permitida apresentação de novo protótipo.

“10.12. Caso durante a etapa de avaliação técnica seja constatado não conformidades parciais ao previsto no Edital, ao final dos testes, o licitante terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do comunicado do CONTRATANTE, para providenciar as correções necessárias, sendo permitida apresentação de novo protótipo. Se ao final desse prazo os equipamentos não forem considerados aprovados pela avaliação técnica do CONTRATANTE, serão concedidos mais 7 (sete) dias corridos para providenciar as correções necessárias, sendo permitida apresentação de novo protótipo. Se os equipamentos apresentados após as duas etapas não forem considerados aprovados serão considerados NÃO homologados por descumprirem ao exigido no Edital. Para efeitos de homologação, caso seja identificada a necessidade de customizações no SGS, as mesmas deverão ser apresentadas, testadas e aprovadas, antes do início da instalação do primeiro KIT nas Dependências. Porém, no momento da homologação, todas as funcionalidades dos componentes do ecossistema deverão ser apresentadas em seus softwares individuais de forma que comprovem as funções solicitadas para cada subsistema de segurança. Sendo necessárias customizações no SGS, no momento da homologação a LICITANTE deverá apresentar cronograma indicando o prazo para as customizações do SGS. Este prazo, que não poderá exceder 90 dias, não se somará ao prazo previsto para as instalações.”

Contudo, os prazos definidos para que a licitante promova eventuais ajustes ou, querendo, apresente novo protótipo e não para a

equipe técnica do Banrisul realizar os ensaios de avaliação técnica, pois é sabida a complexidade técnica dos testes, pois a solução ofertada é composta por diversas especialidades, fazendo com que de acordo com o andamento dos testes, ela seja avaliada por diferentes áreas técnicas do Banco, não permitindo precisar o tempo necessário para realizar todos os testes com intuito de homologar com segurança a solução apresentada.

Além do exposto, outras incertezas se fizeram presentes, como a possibilidade de algum dos integrantes dos testes presenciais, apresentar contaminação por Covid-19, seja por parte da licitante ou da equipe técnica do Banco, o que acarretaria na paralisação dos testes, testagem, sanitização do ambiente e afastamento dos presentes por até 14 dias, por episódio. Também o processo de testes poderia ser suspenso em caso de suspeita de contaminação, cujo retorno somente aconteceria após a testagem e recebimento do resultado dos testes para Covid-19.

Conhecendo estes riscos, assim como a complexidade técnica dos testes do objeto licitado, não foi estipulado prazo para a equipe técnica do Banco concluir os ensaios de avaliação técnica. Contudo, a cronologia dos testes está devidamente registrada no parecer técnico nos autos do processo, com 615 páginas.

Cabe salientar que nenhum dos presentes foi contaminado com a Covid-19, mas sabíamos da existência do risco durante todo o período dos testes.

Independentemente do que acima registramos, o lapso temporal descrevendo todos os testes realizados, em acordo às exigências estabelecidas nos anexos técnicos do Edital estão devidamente registradas no parecer técnico, constante nos autos do processo licitatório, o qual descreve e registra em suas 615 páginas, tudo o que foi executado entre os dias 01/07/2021 até 25/10/2021. Neste aspecto, cabe registrar, que a recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A pediu e retirou a cópia do parecer técnico contido nos autos do processo no dia 09/11/2021, mesmo dia que apresentou o pedido de direito a petição.

Abaixo referenciamos o que foi apostado no documento “0000370-2020 Parecer técnico amostra.pdf”, em relação aos ensaios de avaliação técnica e o que eles compreenderam, isto é, que foram testados e avaliados, todos os itens constantes no Edital, compreendendo nesta fase, 13 cadernos de especificações técnicas.

“A partir do dia 01 de julho de 2021, estando a solução instalada no ambiente do Banrisul, iniciou-se a realização dos ensaios de avaliação técnica, visando testar a solução apresentada pela empresa Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda., conforme as especificações do edital. Os ensaios técnicos testaram todos os equipamentos e softwares do sistema ofertado, a fim de comprovar a total compatibilidade de operação e funcionamento dos hardwares e softwares da solução apresentada pela licitante, bem como o atendimento de todos os itens e subitens dos anexos técnicos: I. Planilha de Especificações Técnicas – Central de Monitoramento – CM; II. Planilha de Especificações Técnicas – Sistema Gestor da Segurança; III. Planilha de Especificações Técnicas – Sistema de Alarme; IV. Planilha de Especificações Técnicas – Solução de Videomonitoramento CFTV; V. Planilha de Especificações Técnicas – Controle de Acesso; VI. Planilha de Especificações Técnicas – Gerador de Névoa; VII. Planilha de Especificações Técnicas – Áudio Bidirecional; VIII. Planilha de Especificações Técnicas – Sirene Alto Impacto; IX. Planilha de Especificações Técnicas – Gás Neutralizador; X. Planilha de Especificações Técnicas – Serviço de Pronto Resposta - SPR; XI. Planilha de Especificações Técnicas – Componentes de Rede; XII. Planilha de Especificações Técnicas – Infraestrutura; XIII. Planilha de Especificações Técnicas – Cybersecurity.”

Cita ainda a recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, que os prazos dos itens 10.5

deveriam ser somados ao item 10.12 do Termo de Referência, e após, apresentado o parecer técnico do objeto licitado.

Contudo, como acima demonstramos, a recorrente parece não ter considerado o que consta no parecer técnico de 615 páginas, o qual registra exatamente a temporalidade dos ensaios de avaliação técnica do Edital e seus anexos.

Segue a citação da recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A em seu pedido de petição:

“Pois bem, considerando que a Comissão de Licitação convocou a EPAVI para o início da etapa de instalação no dia 22/06/2021 e que esta teria um prazo de 7 dias úteis, mais 7 dias corridos para ajustes, e mais uma chance final de 7 dias corridos, conclui-se que todo o ambiente deveria estar instalado e testado, demonstrado perfeito funcionamento, até 15/07/2021.”

O tempo empregado nos testes foi o efetivamente necessário para início e a sua conclusão, conforme dissemos anteriormente, considerando a complexidade da solução licitada, dos testes físicos e lógicos, necessários para verificar e atestar o cumprimento do que determina o Edital e seus anexos técnicos.

Por fim, registramos que os ensaios de avaliação técnica, foram concluídos em 25/10/2021 e o parecer concluído em 26/10/2021 e publicado em 29/10/2021, dentro do que estabelece o Edital no item 10.17, abaixo transcrito.

“10.17. A homologação dos sistemas apresentados pela licitante será realizada pela Área Técnica do CONTRATANTE em até 10 dias corridos, a contar da finalização dos testes do Ecossistema de Segurança na Unidade de Segurança Patrimonial e em outro local a ser definido pelo CONTRATANTE.”

A recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A alega que o Banrisul rejeitou os argumentos apresentados em seu recurso administrativo de 29/01/2021, onde teria informado que empresa Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda apresentou em sua proposta, determinado tipo de sensor descontinuado pelo fabricante.

Naquele momento, houve a resposta por parte do Banco, que naquela fase do processo, não estavam sendo avaliadas as questões técnicas, e que isto, seria realizado fase dos ensaios de avaliação técnica previstos no Edital, o que foi feito.

Cabe reforçar, que o Banrisul através deste Edital, está licitando a prestação de serviços de segurança, suportados por diversas tecnologias, incluindo softwares e hardwares, assim como, outros determinados serviços, e não a compra de equipamentos específicos para a prestação dos serviços licitados.

Logo, não podemos limitar que os equipamentos ofertados estejam em fabricação, pois os licitantes podem utilizar dos seus estoques, para atender as características técnicas definidas no edital, que devem ser entregues na prestação dos serviços de segurança licitados.

Assim, o que se exige é que as licitantes forneçam a prestação dos serviços licitados, em de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, de forma a não onerar o objeto ou ainda, gerar custos adicionais exigindo que os licitantes ofereçam somente produtos que estejam sendo fabricados, quando de fato, o que se deseja é a entrega e a disponibilidade do serviço de segurança licitado, cabendo ao licitante definir qual a boa técnica que será empregada seja por seus estoques ou por novos equipamentos, de acordo com seus interesses comerciais e que atendam ao que determina o Edital.

Por fim, considerando que a atualização tecnológica, é uma constante da sociedade moderna, o Edital e seus anexos, preveem que ela deverá ser atualizada a qualquer tempo, seja por interesse comercial ou ainda, na medida que parte do objeto licitado, reforçamos, os serviços de segurança, sejam entregues.

Desta maneira, cabe a licitante definir o que é melhor para sua proposta, desde que efetivamente atenda, no mínimo, as características técnicas que estão sendo licitadas para a prestação dos serviços de segurança. A própria recorrente, informa em seu recurso de 29/01/2021 e neste direito a petição, que o sensor de quebra de vidro foi descontinuado pelo fabricante.

Contudo, não relata que tecnicamente este sensor não atenderia as características técnicas exigidas no Edital. Desta forma, é mera opção da licitante, por interesse comercial, como forma de não onerar a sua proposta, e logo, aumentar os custos da contratação, usar este ou outro qualquer que atenda aos serviços licitados.

Ainda neste aspecto, a razoabilidade e a economicidade, dentro do que determina a legalidade, registra que não seria economicamente viável, exigir que uma licitante apresentasse em sua proposta somente produtos em linha no portfólio dos fabricantes, e que depois de um pequeno lapso de tempo, tivessem descontinuadas a sua fabricação, exigindo que o licitante, substituísse todos os sensores em uso, meramente por não estarem mais sendo fabricados, mesmo estando eles atendendo tecnicamente, por outros que continuariam a fornecer os mesmos serviços licitados.

Assim, a substituição de equipamentos e a atualização de softwares é atemporal e deve estar atrelada exclusivamente para que o serviço licitado seja entregue e não ao simples fato de determinados produtos serem descontinuados pela indústria. Nessa esteira, transcrevemos os itens abaixo do Termo de Referência:

“8.11 Das Modificações dos Equipamentos

8.11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter os equipamentos e sistemas atualizados tecnologicamente.

8.11.2. No caso dos hardwares ou softwares, objeto deste contrato tornarem-se obsoletos ou ultrapassados, o CONTRATANTE solicitará a substituição por itens similares, modernizados, mantendo-se o mesmo nível de operacionalidade, sem custos para o CONTRATANTE.”

Esclarecemos que durante a realização da etapa de ensaios de avaliação técnica, a solução apresentada pela licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda, permaneceu a mesma. Isto posto, ocorreu a simples troca de componentes sem alterar a intelectualidade, a integração e a complexidade das relações entre os hardwares e softwares que compõe a solução. Sendo assim, a solução permaneceu inalterada, a simples troca de componentes manterá a solução nos níveis exigidos pelo Edital e seus anexos.

Em continuidade ao que até aqui registramos, abaixo reproduzimos o que foi questionado pela empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, em seu direito de petição:

“Os manuais foram entregues? Se entregues, todos os equipamentos apresentavam as especificações exigidas pelo edital? Os equipamentos foram corretamente instalados? Todos apresentaram funcionamento? Se funcionaram, apresentaram o desempenho exigido para cada um deles no edital? Algum deles apresentou funcionamento parcial? Não há como afixar nenhuma destas respostas.”

Esclarecemos que a licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda entregou todos os manuais, os quais foram apresentados e estavam disponíveis para verificação por essa recorrente na sessão de apresentação da amostra, que ocorreu em 23/04/2021, com a presença física de um dos representantes da empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A. Ele teve amplo acesso aos manuais e demais documentos entregues, como o plano de testes. Na ata da sessão de apresentação das amostras, o representante da empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, sr. John Lennon, não registrou a falta de nenhuma

documentação, hardwares e softwares, apenas, fazendo constar que alguns itens supostamente não atenderiam tecnicamente as especificações do edital.

Conforme registrado no parecer técnico e seu anexo, de 617 páginas, durante a etapa de ensaios de avaliação técnica, todas as documentações foram verificadas pela equipe técnica do Banrisul no que diz respeito às especificações exigidas pelo Edital e seus anexos. Conforme registro no parecer técnico apenso aos autos do processo, todos os equipamentos entregues na sessão de apresentação da amostra, foram devidamente instalados no ambiente do Banrisul, dedicado para a realização dos ensaios de avaliação técnica. De igual forma, nele há o registro que todos os hardwares e softwares que compõe a solução de segurança ofertada pela licitante Epavi-Sis Sistemas Informatizados de Segurança Ltda, apresentaram funcionamento e desempenho exigidos pelo edital e seus anexos.

A empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A cita:

“Mesmo a articulação do recurso é prejudicada, pois se não houve vista do procedimento, como infirmar o parecer técnico? Por negativa geral? “Em nome dos interesses da Recorrente, impugno tudo o que quer que seja, porque errado está”. É a este tipo de argumento que a Recorrente está limitada, pois prejudicados os seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.”

Diferentemente da afirmação da empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, é garantido a qualquer licitante o direito a ampla defesa e ao contraditório. Mais uma vez, ratificamos que o Banrisul publicou em seu site e no DOE-RS, comunicado informando sobre o fim dos testes técnicos, de parecer técnico inserido nos autos do processo, em cujo anexo técnico é registrado temporalmente os resultados dos ensaios de avaliação técnica, com registros fotográficos, bem como imagens de vídeos dos testes realizados, permitindo a outrem analisar o resultado exarado. A recorrente tinha conhecimento disso pois em 09/11/2021 solicitou e retirou o parecer apenso ao processo licitatório com 615 páginas.

Importante dizer que a recorrente Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, solicitou o anexo técnico do parecer, para a comissão de licitações do Banco, apenas na manhã do dia 09/11/2021, e a mesma foi retirar o documento de 615 páginas, que contém os registros dos ensaios de avaliação técnica (testes), na tarde do dia 09/11/2021 às 14h44min, e nesta mesma tarde, às 15h58min realizou a entrega do seu direito de petição aqui analisado.

Diante das dúvidas que contém registradas no direito à petição dessa empresa, considerando que o parecer técnico foi publicado via comunicado no site do Banrisul e no DOE-RS em 29/10/2021, que o prazo estabelecido para recurso se iniciou em 29/10/2021 e esgotou-se em 08/11/2021 e que neste período a empresa não entrou com recurso administrativo, que somente na manhã do dia 09/11/2021 a empresa solicitou o parecer técnico de 615 páginas que estava disponível desde o dia 29/10/2021 tendo retirado-o às 14h44min do dia 09/11/2021, mesma data em que a empresa intempestivamente protocolou recurso, o qual foi recebido como direito a petição, às 15h58min, queremos crer que a empresa não levou em consideração o parecer técnico de 615 páginas registrado nos autos do processo.

Diante do exposto, referente aos requisitos técnicos, não assiste razão aos pedidos da licitante Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A.”

Da análise do parecer supracitado, fica evidente o zelo com o qual a área técnica do Banco realizou a etapa de amostras, sendo infundadas as alegações de violação

de disposições editalícias e de favorecimento da empresa EPAVI apresentadas pela peticionante. Tal zelo se consubstancia também no detalhado relatório de mais de seiscentas páginas (fls 001480 a 001787 frente e verso dos autos) emitido pela área técnica, especificando todos os testes realizados.

As afirmações da Auto Defesa de que teria havido descumprimento de regras do instrumento convocatório não procedem, sendo derivadas de uma interpretação equivocada dos itens 10.5 e 10.12 do Termo de Referência, bem como em inferências errôneas que tomam a parte pelo todo ao confundir alguns equipamentos com a proposta geral.

O item 10.5 do Termo de Referência estabelece que: “Após a entrega do conjunto completo de amostra dos equipamentos e softwares o licitante vencedor deverá instalar, na Unidade de Segurança Patrimonial do Banrisul, o Ecossistema de Segurança em até 07 (sete) dias úteis.”. É evidente que o prazo de sete dias úteis se refere à instalação e não aos testes e nem à análise por parte do Banco e, conforme especificado no parecer da área técnica transcrito acima, esse prazo foi cumprido pela EPAVI.

Os prazos de sete dias úteis citados no item 10.12 do Termo de Referência, por sua vez, referem-se a prazo para correções e ajustes e não ao período dos testes como tenta subsumir a peticionante:

“10.12 Caso durante a etapa de avaliação técnica seja constatado não conformidades parciais ao previsto no Edital, ao final dos testes, o licitante terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do comunicado do CONTRATANTE, para providenciar as correções necessárias, sendo permitida apresentação de novo protótipo. Se ao final desse prazo os equipamentos não forem considerados aprovados pela avaliação técnica do CONTRATANTE, serão concedidos mais 7 (sete) dias corridos para providenciar as correções necessárias, sendo permitida apresentação de novo protótipo. Se os equipamentos apresentados após as duas etapas não forem considerados aprovados serão considerados NÃO homologados por descumprirem ao exigido no Edital. Para efeitos de homologação, caso seja identificada a necessidade de customizações no SGS, as mesmas deverão ser apresentadas, testadas e aprovadas, antes do início da instalação do primeiro KIT nas Dependências. Porém, no momento da homologação, todas as funcionalidades dos componentes do ecossistema deverão ser apresentadas em seus softwares individuais de forma que comprovem as funções solicitadas para cada subsistema de segurança. Sendo necessárias customizações no SGS, no momento da homologação a LICITANTE deverá apresentar cronograma indicando o prazo para as customizações do SGS. Este prazo, que não poderá exceder 90 dias, não se somará ao prazo previsto para as instalações.”

A troca de equipamento indicado na proposta que tenha sido descontinuado pelo fabricante não acarreta troca de proposta como a peticionante sugere, tendo em vista que o objeto da presente licitação não consiste na mera contratação de equipamentos, tratando-se de objeto complexo envolvendo a locação, instalação, manutenção e monitoramento de hardwares e softwares de segurança patrimonial, através do Monitoramento Inteligente Banrisul, além da prestação de serviços de pronta resposta e demais itens que compõem o Ecossistema de Segurança.

Diante do acima exposto, considerando as razões apreciadas e com base no parecer da área técnica, constatamos que não assiste razão à peticionante e que os argumentos apresentados pela mesma não são suficientes para reformar o mérito da decisão contestada.

III – DECISÃO

Em face das motivações supra, a Comissão de Licitações deixa de acolher as razões apresentadas pela empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A e mantém a decisão de aprovar a amostra da licitante EPAVI-SIS Sistemas Informatizados de Segurança Ltda.

Saliente-se, por derradeiro, que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos que devem nortear os atos da Administração Pública, à Lei nº13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

Ante o exposto, e com base nos documentos que integram o presente certame, esta Comissão NEGA PROVIMENTO ao direito de petição interposto pela empresa Auto Defesa Brasil Tecnologia e Monitoramento de Sistemas Eletrônicos S/A, ratificando a decisão publicada em 29.10.2021 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de que a solução apresentada pela licitante EPAVI-SIS Sistemas Informatizados de Segurança Ltda. na etapa de amostra atendeu aos requisitos técnicos constantes no Edital da Licitação nº0000370/2020.

Finalmente, submetemos o posicionamento desta Comissão de Licitação para exame e deliberação da Autoridade Superior.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2022.

Álvaro Luís A. Guazzelli
Presidente

Samuel Petroli

Camila Lima Vellino